

### **3ª VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA/PA**

A **Dra. Flavia Joseane Kuroda**, MMª. Juíza Federal da 3ª Vara do Trabalho de Ananindeua/PA, **FAZ SABER**, a todos quanto possam interessar que será realizado leilão público pela Leiloeira **WIRNA CAMPOS CARDOSO**, nos termos deste **EDITAL DE LEILÃO**, abaixo estabelecidos:

**PROCESSO nº: 0000689-61.2019.5.08.0121-** Reclamação Trabalhista;

**EXEQUENTE: ALDIR SANTOS DA ROSA**, CPF: 801.713.702-87

**EXECUTADOS:**

- **RÁPIDO AÇAILANDIA LTDA-ME**, CNPJ: 04.598.286/0001-00, por seu representante legal;
- **DORIZAM PEREIRA BRANDAO**, CPF: 127.037.023-53;
- **RAPHAEL CARLOS GALLETTI**, CPF: 161.508.135-68;

**INTERESSADOS:**

- **DAVISON BARROS DA SILVA**, CPF: 612.666.122-20 (**depositário**);
- **Departamento Estadual de Trânsito de Pará/PA;**
- **Secretaria da Fazenda do Estado de Pará/PA;**

**1º LEILÃO:** Início em **27/05/2022**, às **11:00hs**, e término em **01/06/2022**, às **11:00hs**.

**LANCE MÍNIMO: R\$ 200.000,00**. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção ao:

**2º LEILÃO:** Início em **01/06/2022**, às **11:01hs**, e término em **22/06/2022**, às **11:00hs**.

**LANCE MÍNIMO: R\$ 140.000,00**, correspondente a **70%** do valor da avaliação.

**DA DESCRIÇÃO DO BEM: VEÍCULO MARCA M. BENZ, MODELO M. POLO PARADISO R.**, da espécie passageiro/ônibus, ano de fabricação 2005, ano modelo 2005, cor bege, RENAVAM 870389378, movido a diesel, placa HYR-0219, CHASSI 9BM6340115B452713. **Conforme laudo de avaliação (ID. 2fa5ca2)** o veículo não se locomove automaticamente, pois está parado há muito tempo. **ENDEREÇO DO BEM:** Rod. Alca Viaria, nº 2006 - São João, Marituba/PA, CEP: 67105-290 (Unidade Vip Marituba). **ÔNUS:** A **PENHORA** do bem encontra-se às ID. dd785c1 dos autos. **Débitos fiscais** no valor total de R\$ 212,82, pesquisados até maio de 2022. **DEPOSITÁRIO:** **Davison Barros da Silva**, CPF: 612.666.122-20. **Avaliação:** R\$ 200.000,00, em junho de 2021.

**Débito da ação: R\$ 11.861,78**, em dezembro de 2020, a ser atualizado até a data da arrematação.

**I – OBRIGAÇÕES E DÉBITOS:** O bem será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação. As despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens, correrão por conta do arrematante. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os débitos fiscais, os quais serão sub-rogados pelo preço da arrematação (art. 130, *caput* e parágrafo único, CTN).

**II – PUBLICAÇÃO DO EDITAL E LEILOEIRO:** O edital, com fotos e a descrição detalhada do bem a ser apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) (art. 887, §2º, do CPC), local em que os lances serão ofertados, e será conduzido pela Leiloeira Oficial, **Sra. Wirna Campos Cardoso**, matriculada na JUCEPA nº 20150290314, na MODALIDADE ELETRÔNICA.

**III – PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:** **a) À VISTA:** Por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 24hs, após o encerramento do leilão, a ser emitida pelo Leiloeiro e enviada por e-mail ao arrematante, sendo que o pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; **b) PARCELADO (art. 895, CPC):** As propostas para pagamento parcelado devem atender aos requisitos da lei e devem ser enviadas antes do início de cada pregão para o Leiloeiro, no e-mail [contato@hastavip.com.br](mailto:contato@hastavip.com.br), a serem apreciadas diretamente pelo MM. Juízo; e, **c) PELOS CRÉDITOS (art. 892, §1º, CPC):** Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará a diferença, no prazo de 3 dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação.

**IV – COMISSÃO E SEU PAGAMENTO:** A comissão do Leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, no prazo de 24hs após o encerramento do leilão, que **não** está incluído no valor do lance, por meio de **boleto bancário**. Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação, o Leiloeiro fará jus a comissão de 5%, sobre o valor da arrematação (art. 7º, § 3º, Res. CNJ nº 236/2016).

**V – FALTA DE PAGAMENTO:** O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro Oficial, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, podendo este ser impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro, conforme aqui estabelecido.

**VI – DA ENTREGA DO BEM:** O leiloeiro somente poderá entregar o bem ao arrematante depois de expirado o prazo de 5 dias, após a lavratura do auto de

arrematação, para a contagem do prazo para apresentação de embargos de terceiro ou embargos à adjudicação, cujo transcurso será cientificado nos autos pela z. Serventia (art. 675, CPC e arts. 769 e 884, da CLT), como, também, prazo para agravo de petição (art. 897, a, da CLT) se for o caso.

**VII – DA RETIRADA DO BEM PELO ARREMATANTE:** O arrematante terá o prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo do tópico acima, para retirar o bem por ele arrematado. Caso não retire no prazo avençado, o arrematante pagará à Leiloeira multa diária de R\$ 30,00 para a manutenção do bem sob sua custódia por mais 15 dias. Caso o arrematante ainda não retire o bem nesses últimos 15 dias, o bem permanecerá com o leiloeiro e os valores pagos pelo arrematante não serão devolvidos.

**VIII – CIENTIFICAÇÃO:** Para fins do quanto disposto no art. 889, e seu parágrafo único, do CPC, ficam cientes as partes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, e interessados acima informados ou não, os quais não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no sítio eletrônico informado.

Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no Portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br).

*Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis, em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos.*

*Não constam comunicado nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data.*

Eu, \_\_\_\_\_, diretor(a), conferi.

Ananindeua, 11 de maio de 2022.

**Dra. Flavia Joseane Kuroda**

Juíza Federal